

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 619



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE LINDÓIA (CNPJ 45678000000183) em 12/04/2023 às 16:50:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2750-1069-bc2f-1606>

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.799, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

“Regulamenta a Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOIA, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.640 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal com as regras para utilizar os bens e serviços, bem como o compartilhamento de seus custos de manutenção, nos termos deste decreto, conforme os dispositivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.640/22.

Art. 2º A Patrulha Agrícola Mecanizada é composta por frota de tratores e implementos disponibilizados prioritariamente para a execução de serviços solicitados para apoio aos pequenos e médios produtores rurais do município.

Art. 3º A Patrulha Agrícola Mecanizada será coordenada pela Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura (DMAA), a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, com o apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindóia (CMDR-L).

Art. 4º Os beneficiários interessados em fazer uso dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal deverão realizar, junto à Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura (DMAA), o Cadastro Municipal do Produtor Rural.

Art. 5º A solicitação para cessão de uso dos implementos agrícolas por prazo determinado será de responsabilidade do requerente qualquer avaria que poderá ocorrer ao bem da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Da solicitação dos serviços da Patrulha Agrícola

Art. 6º A solicitação de serviços da Patrulha Agrícola deverá ser realizada na Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura (DMAA).

I - Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a.** CPF e RG;
- b.** Comprovante de residência.

II - A prestação dos serviços deverá seguir a ordem cronológica e disponibilidade dos equipamentos para a execução.

III - Interessados e propriedades inadimplentes, não serão atendidos até que a situação esteja totalmente regularizada.

Prestação de serviços e preço público para a realização dos serviços

Art. 7º Ficam estabelecidos para contratação de utilização dos serviços da Patrulha Agrícola os seguintes valores:

EQUIPAMENTO	VALOR UFML
-------------	------------

Trator + implementos agrícola	4 por hora trabalhada
Retroescavadeira/ Pá carregadeira	5 por hora trabalhada
Implementos agrícolas (Cessão de uso)	4 por dia de utilização

Art. 8º O valor do serviço executado deverá ser recolhido aos cofres municipais no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos serviços. Podendo ser parcelado valores acima de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único - Os valores pagos pelos usuários dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada deverão ser depositados em conta específica criada pelo setor de contabilidade.

Art. 9º Os serviços da Patrulha Agrícola serão para uso exclusivo de produtores agrícolas, sendo vedada a utilização destes serviços para mera limpeza de área.

Art. 10 Nos locais onde seja necessário a obtenção de licenças ambientais ou permissão de uso da área, os serviços só serão executados após a apresentação desta documentação.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do produtor beneficiário do programa apresentar a documentação descrita no caput deste artigo.

Art. 11 Casos omissos por este regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindóia, ouvido o Prefeito no que couber.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Abril de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 12 de abril de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 2750-1069-bc2f-1606

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 619, ano IV, veiculado em 12 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 12/04/2023 às 16:50:21 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2750-1069-bc2f-1606>